



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

LEI Nº 3.592, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei n. 3.046, de 2021, que dispõe sobre a implementação do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal direta e indireta no Município de Jaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto modificar e acrescentar anexo à lei municipal nº 3.046, de 2021, que dispõe sobre a implementação do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal direta e indireta no Município de Jaru e dá outras providências.

Art. 2º A lei municipal nº 3.046, de 2021, passa a vigorar acrescida da seguinte disposição:

" Art. 8º
.....
I Controlador-Geral do Município;
II - Assessor do Controlador-Geral do Município;
III - Assessor de gabinete da Controladoria Geral do Município;
IV Assessor técnico de controle interno, função gratificada, a ser provida por servidor efetivo;
V - Auditor de Controle Interno, cargo de provimento efetivo, criado e regulamentado por lei própria. " (NR)

Art. 3º A lei municipal nº 3.046, de 2021, passa a vigorar acrescida do anexo III, correspondente ao anexo I desta lei.

Art. 4º Com vistas ao atendimento do princípio da eficiência, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar novas atribuições aos cargos da estrutura da Controladoria Geral do Município, a bem do interesse público.

Art. 5º A lei municipal nº 3.046, de 2021, passa a vigorar acrescida do anexo IV, correspondente ao anexo II desta lei, ficando extinto os cargos de Diretor (a) de Controle dos Fundos e Entidades Indiretas, Diretor (a) de Governança e Compliance Municipal, Diretor (a) de Auditoria Interna, Assessor (a) Técnico (a) de Controle Interno e Assessor (a) Executivo) a) de Controle Interno.

Art. 6º O anexo II da lei municipal nº 3.046, de 2021, passa a vigorar nos exatos termos do anexo III desta lei.

Art. 7º Revoga-se o inciso VI do art. 8 da lei municipal nº 3.046, de 2021:

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 11 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/09/2023 às 17:32, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **1868741** e o código verificador **1F7B13C0**.

Anexos				
Seq.	Documento		Data	ID
1	Anexo 1		11/09/2023	1868746
2	Anexo 2		11/09/2023	1868756
3	Anexo 3		11/09/2023	1868763

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **13/09/2023**, edição **427**, página **7** e código verificador **13623**.

Referência: [Processo nº 19-10374/2023](#).

Docto ID: 1868741 v1